

**PORTARIA Nº 38, DE 11 DE ABRIL DE 2013**

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/10, alterada pela Deliberação Nº 038/13 e no que consta do Processo nº 50510.008658/2011-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a Estrada de Ferro Vitória Minas - EFVM a realizar a implantação de passagem inferior de veículos no km 174+800m em Baixo Guandu - ES, na malha da EFVM.

Art. 2º Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 2.731.328,16 (dois milhões setecentos e trinta e um mil trezentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, nos termos do Contrato de Concessão, será devida a indenização em favor da Concessionária.

Art. 4º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER o início das obras, bem como encaminhar o projeto "as built" para as providências que se fizerem necessárias ao seu término.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

RETIFICAÇÃO

Na Publicação no DOU nº 78, de 24.4.2013, Seção 1, pág. 100, onde se lê: "DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 17 DE ABRIL DE 2013", leia-se: "PORTARIA Nº 44, DE 17 DE ABRIL DE 2013".

SECRETARIA DE FOMENTO PARA AÇÕES DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DA MARINHA MERCANTE
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Cancela prioridades para apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas a empresas brasileiras.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º do Decreto nº 5.269, de 10 de novembro de 2004, e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao cancelamento por decurso do prazo previsto no caput do art. 8º da Portaria GM nº 253, de 12 de março de 2009, das prioridades para o apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM, concedidas aos seguintes postulantes e respectivos projetos, abaixo relacionados:

I. ATLÂNTICA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, modernização do estaleiro Atlântico Norte, localizado no Município de Belém - PA, concedida na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 114 de 2 de abril de 2012 - item I, processo nº 50770.000132/2012-31.

II. EISA PETRO UM S.A., produção de 3 (três) embarcações para Transporte de Produtos Claros de 48000 TPB, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 113 de 2 de abril de 2012 - item I, processo nº 50770 000135/2012-74.

III. EISA PETRO UM S.A., produção de 2 (duas) embarcações para Transporte de Produtos Escuros de 32000 TPB, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 113 de 2 de abril de 2012 - item II, processo nº 50770 000135/2012-74.

IV. EISA PETRO UM S.A., produção de 3 (três) embarcações para Transporte de Produtos Claros de 32000 TPB, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 113 de 2 de abril de 2012 - item III, processo nº 50770.000135/2012-74.

V. GRANINTER TRANSPORTES MARÍTIMOS DE GRANÉIS S.A., construção de 2 (dois) Comboios Oceânicos, formado com 1 (uma) embarcação do tipo Empurrador de 4200 kw e 1 (uma) embarcação do tipo Barcaça Multipurpose de 17000 TPB, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 112 de 2 de abril de 2012 - item IV, processo nº 50770.000127/2012-28.

VI. INTERNAV NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 3 (três) embarcações do tipo PSV - OSRV, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 110 de 2 de abril de 2012 - item II, processo nº 50770 000125/2012-39, alterada pela Resolução nº 118, de 9 de outubro de 2012 - art. 2º, item I, para 3 (três) embarcações do tipo LH 2.500, processo nº 50000.031191/2012-71.

VII. LN GUERRA LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., construção de 1 (uma) embarcação do tipo Empurrador Fluvial, concedida na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 109 de 2 de abril de 2012 - item II, processo nº 50770 001335/2011-63.

VIII. LN GUERRA LOGÍSTICA E SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., construção de 2 (duas) embarcações do tipo Balsas Fluviais para Carga Geral, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 109 de 2 de abril de 2012 - item III, processo nº 50770 001335/2011-63.

IX. MATAPI LOGÍSTICA NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 4 (quatro) embarcações do tipo Balsas Carreteiras, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 109 de 2 de abril de 2012 - item I, processo nº 50770.000129/2012-17.

X. MILMARES EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., construção de 2 (duas) embarcações do tipo Balsas de Convés, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 110 de 2 de abril de 2012 - item III, processo nº 50770 000133/2012-85.

XI. OXNAVAL MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES LTDA., construção do estaleiro Oxnaval, localizado no Município de Pelotas - RS, concedida na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 114 de 2 de abril de 2012 - item II, processo nº 50770.000130/2012-41.

XII. PANCOAST OFFSHORE NAVEGAÇÃO LTDA., construção de 4 (quatro) embarcações do tipo Platform Supply Vessel - 4500, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 110 de 2 de abril de 2012 - item IV, processo nº 50770 000134/2012-20.

XIII. SAGA REBOCADORES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., construção de 2 (duas) embarcações do tipo ReboCADORES LH 3900, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 110 de 2 de abril de 2012 - item V, processo nº 50770 000131/2012-96.

XIV. SENIOR NAVEGAÇÃO LTDA, construção de 6 (seis) embarcações do tipo UT 4000, concedidas na 19ª Reunião Ordinária do CDFMM, Resolução nº 110 de 2 de abril de 2012 - item VI, processo nº 50770 001241/2011-94.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA

Conselho Nacional do Ministério Público**PORTARIA Nº 101, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Regulamenta o processo de Gestão do Desempenho no estágio probatório dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 130-A, inciso I, da Constituição da República de 1988, com fundamento nos artigos 28 e 29, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e considerando as disposições do artigo 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º A Gestão do Desempenho no Estágio Probatório - GEDEP dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público será regida pelos termos desta Portaria.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Ao entrarem em exercício, os servidores nomeados para o cargo de provimento efetivo submetem-se a um estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual sua aptidão e capacidade para o desempenho das atribuições do cargo serão objeto de avaliação.

Art. 3º Serão acompanhadas e analisadas as habilidades comportamentais e profissionais, mediante a observância dos seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

Art. 4º O Conselho Nacional do Ministério Público responsabilizar-se-á pela GEDEP, promovendo ações para orientar sobre sua importância como instrumento de gestão estratégica e de integração, bem como criar condições necessárias ao desenvolvimento do servidor para o pleno exercício das atribuições do cargo e outras de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 5º O Estágio Probatório ficará suspenso nas seguintes licenças ou afastamentos do servidor:

- I - por motivo de doença em pessoa da família;
- II - por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, sem remuneração;
- III - para exercer atividade política;
- IV - para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
- V - para participar de curso de formação decorrente da aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública.

§ 1º A contagem do interstício será retomada a partir do término do impedimento legal.

§ 2º A avaliação do servidor que se encontre em exercício provisório, decorrente de afastamento do cônjuge ou companheiro, será realizada pelo órgão ou entidade da Administração Pública em que o mesmo estiver lotado.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Do Setor Responsável pela GEDEP

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas:
I - encaminhar, no mês referente, a Avaliação de Estágio Probatório - AEP (Anexo I) e o Plano de Desempenho Individual - PDI (Anexo II), para a chefia responsável;
II - manter atualizados os dados no sistema informatizado;

III - elaborar parecer técnico, quando necessário;

IV - subsidiar a Comissão de Avaliação - CA de que trata o Capítulo IV;

V - consolidar os dados referentes à AEP e encaminhar à Comissão de Avaliação para emissão de parecer conclusivo e providências de sua competência;

VI - orientar, coordenar, supervisionar e acompanhar os procedimentos relativos à GEDEP, assegurando a aplicabilidade dos critérios estabelecidos nesta Portaria;

VII - treinar os responsáveis pela AEP nas Unidades Administrativas;

VIII - realizar, continuamente, estudos e projetos, visando aperfeiçoar os procedimentos pertinentes à Gestão do Desempenho, propondo, quando necessário, a atualização e o aprimoramento das ferramentas utilizadas.

Seção II

Do Avaliador

Art. 7º A chefia imediata será responsável pela avaliação do servidor em estágio probatório, cabendo-lhe:

I - elaborar, em conjunto com o avaliado, o PDI, conforme disposto no Capítulo V, Seção II;

II - proceder à avaliação, no prazo estipulado pelo setor responsável;

III - identificar, juntamente com o avaliado, as variáveis intervenientes no desempenho, propondo ações de melhoria;

IV - despachar o pedido de reconsideração, quando formulado pelo servidor;

V - manter o setor competente informado sobre as avaliações sob sua responsabilidade;

VI - acompanhar, orientar e avaliar sistematicamente o servidor;

VII - encaminhar para a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, até o último dia útil de cada mês de avaliação, a(s) AEP(s) e os PDI(s) sob sua responsabilidade, devidamente preenchido(s), assinado(s) e carimbado(s).

§ 1º Em caso de afastamento e impedimento legal da chefia imediata, caberá ao substituto legal as responsabilidades dispostas neste artigo.

§ 2º Caso haja impedimento legal do substituto, caberá às chefias mediatas procederem à avaliação, respeitada a ordem hierárquica estabelecida.

§ 3º Nos casos em que o avaliador não tiver substituto legal, e sua ausência, afastamento ou licença compreender a maior parte do período avaliativo, repetir-se-á a última avaliação de estágio probatório do servidor, desde que a nota seja igual ou superior à média.

§ 4º Em caso de remoção, lotação provisória ou movimentação interna do avaliado, o responsável pela avaliação será o chefe imediato ao qual o servidor permaneceu subordinado por maior tempo, durante cada período avaliativo.

Seção III

Do Avaliado

Art. 8º Compete ao servidor em estágio probatório:
I - cumprir fielmente as atribuições do cargo e as orientações de sua chefia imediata;

II - elaborar o PDI em conjunto com sua chefia e executá-lo para fins de avaliação;

III - observar seu desempenho e comunicar à chefia a ocorrência de problemas ou dificuldades no cumprimento de suas tarefas;

IV - atualizar-se continuamente para o pleno exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. É assegurado ao avaliado o direito de acompanhar o seu processo de AEP, sendo-lhe garantido, em todas as etapas, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO III**DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**

Art. 9º Caberá ao Conselho Nacional do Ministério Público propiciar aos servidores portadores de deficiência condições de adaptação às atribuições do cargo, compatíveis com a deficiência apreendida, conforme consubstanciado na legislação vigente.

Art. 10. Compete à equipe multiprofissional, durante o estágio probatório, avaliar por meio de parecer a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo servidor, a fim de subsidiar o parecer conclusivo, em conformidade com as disposições do Decreto nº 3.298/1999, art. 43, § 2º.

Parágrafo único. A avaliação de que trata este artigo será realizada sem prejuízo da AEP efetivada pela chefia imediata.

CAPÍTULO IV**DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

Art. 11. Caberá ao Conselho Nacional do Ministério Público instituir Comissão de Avaliação - CA em ato a ser publicado no respectivo Boletim de Serviço.

§ 1º A Comissão de que trata este artigo, designada pelo Secretário-Geral, será composta por 3 (três) integrantes, dentre servidores que não estejam cumprindo estágio probatório, assim constituída:

I - o titular da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, ou o seu substituto, atuará como Presidente da Comissão;

II - dois servidores indicados pelo Presidente da Comissão, sendo, preferencialmente, um da área administrativa e outro da área finalística, que atuarão como membros da Comissão.

§ 2º O Presidente da Comissão designará para cada processo um relator, dentre os servidores indicados no inciso II do parágrafo anterior.

§ 3º Os servidores designados para compor a Comissão exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições normais do cargo ou da função que ocupam.

Art. 12. À Comissão de Avaliação compete:

I - julgar os recursos interpostos sobre a AEP;